LEI Nº 4.743/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 218.034,63 (duzentos e dezoito mil e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	
10.001.08.244.0034.2.200. ATENDIMENTO AO IGD-SUAS - FMAS	
94 - 3.3.90.30.00.00 30150057 MATERIAL DE CONSUMO	182,03
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS	
97 - 3.3.90.30.00.00 30150055 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00 30150055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.001.08.244.0034.2.203. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS	
101 - 3.3.90.30.00.00 30150057 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
102 - 3.3.90.39.00.00 30150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.001.08.244.0034.2.204. BOLSA FAMÍLIA - FMAS	
91 - 3.3.90.30.00.00 30150038 MATERIAL DE CONSUMO	11.964,62
92 - 3.3.90.39.00.00 30150038 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
93 - 4.4.90.52.00.00 30150038 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
10.001.08.244.0034.2.272. GESTÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES PAC 01 - FMAS	
103 - 3.3.90.30.00.00 30150057 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
104 - 3.3.90.39.00.00 30150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.001.08.244.0034.2.277. GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - FMAS	
107 - 3.3.90.39.00.00 30150055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.887,98
108 - 4.4.90.52.00.00 30150055 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00

Total Suplementação: R$ 218.034,63

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360